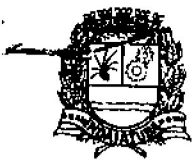




CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI ORDINÁRIA Nº 3410/1997		
Ementa DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E BEM ESTAR SOCIAL - SEMFABES, E CRIA CARGO.		
Data da Norma 30/04/1997	Data de Publicação	Veículo de Publicação
Histórico de Alterações		
Data da Norma 07/08/1997	Norma Relacionada Lei Ordinária nº 3436/1997	Efeito da Norma Relacionada Norma correlata



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

LEI 3410/1997
Fls: 2/3

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.410 DE 30 DE ABRIL DE 1997

"Dispõe sobre a estrutura administrativa da Secretaria Municipal da Família e Bem Estar Social - SEMFABES, e cria cargo."

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A Secretaria Municipal da Família e Bem Estar Social - SEMFABES, criada pela Lei 2.475 de 30 de janeiro de 1989, passa a ser integrada pelos seguintes órgãos:

- I - Departamento de Promoção Social;
- II - Departamento de Habitação;
- III - Departamento da Criança e do Adolescente.

Art. 2º - Ficam vinculados à Secretaria Municipal da Família e Bem Estar Social - SEMFABES:

- I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II - Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos;
- III - Conselho Municipal de Assistência Social;
- IV - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- V - Fundo Municipal dos Direitos dos Idosos; e
- VI - Fundo Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único - O Conselho Tutelar fica vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

TR

ESTADO DE SÃO PAULO

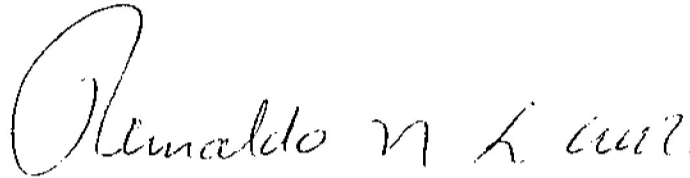
Art. 3º - Ficam criados os cargos isolados de Diretor do Departamento da Criança e do Adolescente e de Diretor do Departamento de Habitação, de provimento em comissão, cujos padrões de vencimento corresponderão à Referência C-D da Tabela VII que integra a Lei 3.017 de 23/08/93 e alterações subsequentes.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações relativas a Pessoal constantes do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 30 de abril de 1997.



REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL